LEI Nº 276, DE 19 DE MARÇO DE 1999

"Autoriza o Município de São João da Boa Vista, através do Poder Executivo a instituir servidão administrativa sobre bem imóvel de sua propriedade em favor da Companhia de Saneamento Básico do Estado de São Paulo – SABESP".

(Projeto de Lei nº 1, Prefeito Municipal Laert de Lima Teixeira)

A Câmara Municipal de São João da Boa Vista aprova:

ARTIGO 1º.:-Fica o Município de São João da Boa Vista, através do Poder Executivo autorizado a instituir servidão administrativa em favor da Companhia de Saneamento Básico do Estado de São Paulo – SABESP sobre as áreas dos bens imóveis de suas propriedade a seguir descriminadas: Área 1: "uma faixa de terra parte de uma área denominada "Área Institucional" do loteamento Parque Colinas da Mantiqueira em zona urbana da cidade e comarca de São João da Boa Vista-SP pertencente à matrícula nº. 38.447 do CRIA São João da Boa Vista. Tem inicio no ponto "14" aqui designado, junto a divisa de propriedade de José Afonso Bitar e Outros, neste ponto segue em linha reta divisando com propriedade do Município de São João da Boa Vista (Área Institucional do loteamento Parque Colinas da Mantiqueira), com rumo de 80º05"NE e distância de 22,85 m. até o ponto "15"aqui designado; neste ponto deflete a direita e segue em linha, com rumo de 83º04'SE e distância de 40,37m. até o ponto "16"aqui designado; até aqui divisando com a propriedade do Município de São João da Boa Vista ("Área Institucional do Loteamento Parque Colinas da Mantiqueira"), com rumo de 17º45"SE e distância de 66,28m. até o ponto "17"aqui designado; neste ponto deflete à esquerda e segue em linha reta com o rumo de 72º12"Ne e distância de 69,41m. até o ponto "18"aqui designado; até aqui divisando com propriedade do Município de São João da Boa Vista ("Área Institucional do loteamento Parque Colinas da Mantiqueira"); neste ponto deflete à direita e segue divisando com propriedade do Município de São João da Boa Vista(Sistema de lazer 3 do loteamento Parque Colinas da Mantiqueira), segue com rumo de SW

17°01"NE e distância de 4,90m. até o ponto "23"aqui designado, neste ponto deflete à direita e segue divisando com propriedade do Município de São João da Boa Vista ("Área Institucional do loteamento Parque Colinas da Mantiqueira"), com rumo de 72°12"SW e a distância de 71,12m. até o ponto "24"aqui designado; neste ponto deflete à direita e segue em linha reta com rumo de 17°45"NW e a distância de 92,34m. até o ponto "25"aqui designado; neste ponto deflete à esquerda e segue em linha reta com o rumo de 83°04"NW e a distância de 35,71m. até o ponto "26" aqui designado; neste ponto deflete à esquerda e segue em linha reta com rumo de 80°05"SW e a distância de 23,87m. até o ponto "27" aqui designado; até aqui divisando com propriedade do Município de São João da Boa Vista ("Área Institucional do loteamento Parque Colinas da Mantiqueira"); neste ponto deflete à direita e segue em linha reta divisando com propriedade de José Afonso Bitar e Outros com rumo NE12°00"SW e a distância de 4,80m. até o ponto "14", onde teve início esta descrição encerrando uma área de 867,27m2"; e Área 2: "uma faixa de terra parte de uma área denominada (Sistema de Lazer 3) do loteamento Parque Colinas da Mantiqueira em zona urbana da cidade e comarca de São João da Boa Vista-SP pertencente à matrícula nº. 38.446 do CRIA de São João da Boa Vista. Inicia-se no ponto "18"aqui designado junto à divisa de propriedade do Município de São João da Boa Vista ("Área Institucional do loteamento Parque Colinas da Mantiqueira"); neste ponto segue em linha reta divisando com propriedade do Município de São João da Boa Vista (Sistema de Lazer 3 do loteamento Parque Colinas da Mantiqueira") com o rumo de 70°03"NE e distância de 52,03m. até o ponto "19" aqui designado; neste ponto deflete à esquerda e segue em linha reta com o rumo de 66°14"NE e distância de 54,62m. até o ponto "20"; neste ponto deflete à direita e segue em linha reta com o rumo de 23°57"SE e distância de 4,10m. até o ponto "21"aqui designado; neste ponto deflete à direita e segue em linha reta com o rumo de 66°14"SW e distância de 57,57m. até o ponto "22"aqui designado; neste ponto deflete à direita e segue em linha reta com o rumo de 70°03"SW e distância de 52,03m. até o ponto "23" aqui designado; até aqui confrontando com propriedade do Município de São João da Boa Vista (Sistema de Lazer 3 do loteamento Parque Colinas da Mantiqueira), neste ponto deflete à direita e segue em linha reta divisando com propriedade do Município de São João da Boa Vista ("Área Institucional do loteamento Parque Colinas da Mantiqueira"), com o rumo de SW 17°01"NE e a distância de 4,90m. até o ponto "18"; onde teve início esta descrição encerrando uma área de 483,25m2".

§ 1º.:-As servidões de que trata o "caput" se destinam exclusivamente à instalação de emissário – faixa, integrante do Sistema de Esgotos Sanitários desta cidade, conforme caracterizado no cadastro 1.005/371 e na planta de referência IGDS2 003/98 da SABESP.

§ 2º.:-As áreas constantes do "caput" deste artigo foram avaliadas em R$24.309,54 (vinte e quatro mil, trezentos e nove reais, cinqüenta e quatro centavos), conforme laudo avaliatório efetuado pela Comissão nomeada no Processo Administrativo nº. 4.185/98

ARTIGO 2º.:-As despesas decorrentes da aplicação desta lei serão de responsabilidade da Companhia de Saneamento Básico do Estado de São Paulo – SABESP.

ARTIGO 3º.:-Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

ARTIGO 4º.:-Ficam revogadas as disposições em contrário.

Ovidio Carlos Martins
PRESIDENTE

Secretaria da Câmara Municipal de São João da Boa Vista, aos dezenove dias do mês de março de mil novecentos e noventa e nove (19.03.1999).